



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

1

L E I No 2.703/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA A ASFUSAP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar parte de imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade, para ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - ASFUSAP, inscrita no CGC/MF sob o no 89834154/0001-92, com sua sede localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município, conforme a seguir discriminado:

"Um terreno urbano de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 2.029,70m² (dois mil, vinte e nove metros e setenta centímetros quadrados), dentro do quarteirão formado pelas Av. Borges de Medeiros e Sete de Setembro, e pelas ruas Alziro Baltazar da Luz, Professor Justo Luz e Cel. José Maciel, medindo 18,86 metros de frente, ao Norte, com a Av. Borges de Medeiros, 24,50 metros de fundo, ao Sul, com terras da Prefeitura Municipal, 101,00 metros, a Leste, em 03 segmentos de 40,00 metros e 11,00 metros, com terreno da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, e 50,00 metros com terras que são ou foram de Francisca Villa Verde Carvalho, e, 90,16 metros, a Oeste, com terras de João Batista Teixeira, medindo esta última face, 173,40 metros da esquina com a Av. Sete de Setembro."

ARTIGO 2º - A área constante no artigo anterior, está dentro de um todo maior de 3.450,63 m², registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no 13.737, do livro 2, do Registro Geral, fls. 01.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3o - Em caso da dissolução da Associação dos Funcionários Municipais de Santo Antônio da Patrulha, o imóvel descrito no artigo 1o, retorna para a Municipalidade.

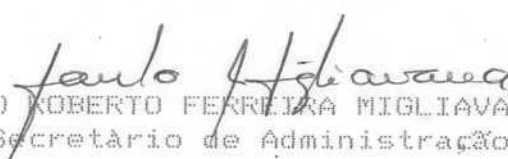
ARTIGO 4o - Fica revogada a doação do terreno com a área de 460,00m², constante do Registro no 13.737, do livro 2, fls. 01, ao Governo do Estado, autorizado através do artigo 2o, da Lei Municipal no 2.153, de 21 de abril de 1989.

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração